





MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

CONTRATO Nº 20230123

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PÚBLICO N.º **CHAMAMENTO** 002/2023, **PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS** JURÍDICAS DE INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA R. P. CARVALHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: São Jorge, s/n°: – Bairro Nossa Sra. Aparecida – CEP 68.360-000 – Senador José Porfírio – Pará, inscrita no CNPJ (MF) N°. 17.448.425/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Leiliane Lima de Jesus, brasileira, (estado civil), portadora do CPF (MF) n°. 839.245.072-87, residente e domiciliada nesta cidade de Senador José Porfírio, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, R. P. CARVALHO, com endereço na R ACATAUASSU NUNES, n° 200, Bairro LINHARES, no Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.337.334/0001-44, neste ato representada pela Sra. ROSILENE PEREIRA CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do RG n° 3801313 e CPF (MF) n° 725.946.082-20, residente e domiciliado na R ACATAUASSU NUNES, nº 200, Bairro LINHARES, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

QUADRO DE VAGAS







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

Função	Quantidade de Vagas			Remuneração	Carga Horária Semanal
	Ampla Concorrência	*PNE	Total		
Assistente Social	1	-	1	R\$ 2.632,00	30 horas

		A	В	С	D
ITEM	FUNÇÃO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL Fórmula (A x B)	VALOR TOTAL (C x 12)
1	Assistente Social	1	R\$ 2.632,00	R\$ 2.632,00	R\$ 31.584,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 31.584,00

- a) Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio.
- b) Os valores das colunas B, C, D e E do quadro acima não poderão ser alterados, pela empresa interessada na sua proposta.
- c) A formulação de proposta de preços deverá ser realizados por meio do preço global, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao serviço de cada função, letra "B" do referido quadro.
- **2.1.** O valor estimado para execução mensal da presente licitação é de R\$ 2.632,00 (dois mil e seiscentos reais) X 12 (doze) meses Totalizando o Valor Global de R\$ 31.584,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

2.1.1. Obrigações complementares da especialidade:

I. ASSISTENTE SOCIAL

- a) Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:
- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Realizar visita domiciliar:
- Levantamento socioeconômico;
- Relatórios sociais;
- Supervisão dos programas sociais;
- Planejamento;
- Atendimento social;
- Pericia social;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

- **3.1.** O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência da Credenciada, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.
- **3.3.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2° e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1° da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1.** O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- **4.2.** O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- **4.3.** O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;
- **4.4.** O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n o 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorreram razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.
- **4.5.** Os serviços serão prestados no Município de Senador José Porfírio, de forma presencial, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Senador José Porfirio.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

- **5.1.** O preço ajustado para execução mensal do presente contrato é o valor de R\$ 2.632,00 (dois mil e seiscentos reais).
- **5.1.1.** Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2023, em valor total de R\$ 31.584,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
- **5.2.** O Contratante pagará à Contratada de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.
- **5.3.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis
- **5.4.** O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social que após ser atestada pela gestora, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- **5.5.** O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.
- **5.8.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, após emissão de recibo e nota fiscal.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social Unidade Orçamentária: 1302 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.0130.2.083 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

- CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Juridica

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- **8.1.1.** Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e conforme demanda e agendamento prévio.
- **8.1.2.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- **8.1.3.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **8.1.4.** A contratada se obriga a atender os usuarios com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares;
- **8.1.5.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio durante a vigência do Contrato;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos, como também promover a manutenção dos registros dos usuarios atendidos;

8.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- **d**) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL
---------	--------







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

- IRACIR COELHO DA SILVA

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- **9.1.1.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- **9.1.2.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- **9.1.3.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- **9.1.4.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- **9.1.5.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- **9.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- **9.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **9.1.8.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- **9.1.9.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **9.1.10.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
- **10.2.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- **10.3.** Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1. A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Declaração de Inidoneidade.
- **12.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **12.3.** Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- **12.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- **12.4.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- **12.4.1.1.** advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- **12.4.1.2.** Multa na forma prevista nos subitens 12.4.2 e 12.4.2.2;
- **12.4.1.3.** Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio por prazo de até 5 (cinco) anos.
- **12.4.2.** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- **12.4.2.1.** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- **12.4.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- **12.4.3.** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- **12.4.4.** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- **12.4.5.** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

- **12.4.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- **12.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **12.6.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior a Sra. **Leiliane Lima de Jesus**, Secretária Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio.
- **12.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública nº. 002/2023-SEMTRAPS.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador José Porfírio, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal de







MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 17.448.425/0001-60

Assistência Social de Senador José Porfírio.

16.1. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Senador José Porfírio (PA), 10 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO CNPJ: 17.448.425/0001-60

Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

R. P. CARVALHO CNPJ sob o nº 49.337.334/0001-44 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF.	CPF.	